



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 548.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a efetuar um reajuste de 35% (trinta e cinco por cento, nos vencimentos dos servidores integrantes do "Quadro de Funcionários" deste Município, a partir de 1º de maio de 1981.

Parágrafo Único - Para cálculo dos vencimentos e vantagens, respectivamente ajustados pelo aumento concedido no artigo, serão arredondadas as frações de centavos, para mais, se superiores a ... Cr\$0,50 (cinquenta centavos), e, para menos, se iguais ou inferiores a esta importância.

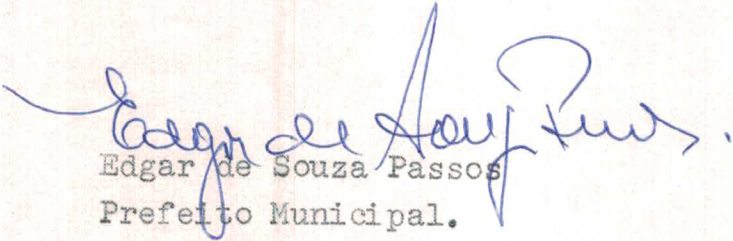
Artigo 2º. - O reajuste concedido por esta Lei, é extenso na íntegra, aos inativos, nos termos do Artigo 196 da Lei nº. 48/56.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, ficando o Executivo autorizado à abertura dos créditos suplementares que se fizerem necessários, obedecidos os dispositivos do Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1981, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de maio de 1981.


Edgar de Souza Passos
Prefeito Municipal.